



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Indicação nº 33/2019

Roberto Aparecido Cursino Bispo, Alexandre Ribeiro da Silva Neto, Fernando Rogério Fontana, Gilmar Benedito Gonçalves, Irineu de Souza Bueno Neto, Juliano José de Paula Cunha Junior, Luiz Alexandre Ferraz, Marcos Paulo da Cunha e Ornélio Gonçalves de Oliveira, Vereadores em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indicam** seja enviado à Câmara um Projeto de Lei de “Apoio ao Esporte Amador”.

J U S T I F I C A T I V A

A presente Indicação visa encaminhar minuta de projeto de Lei que institui o Programa de Apoio ao Esporte Amador, onde será concedido o Bolsa-Atleta a atletas amadores do Município de Joanópolis, de forma semelhante ao que ocorre em outros municípios.

A implementação da proposta permitirá que os atletas de diversas categorias, do município, possam receber um estímulo financeiro para prosseguir em seu aperfeiçoamento rumo à novas vitórias, inclusive à conquista de medalhas esportivas em competições.

Hoje é sabido que alguns atletas vivem em situações difíceis, poucos têm acesso a grandes patrocínios, o que é uma lástima, tendo em vista que muitos atletas com pouco poder aquisitivo poderiam estar representando nosso Município, Estado e nosso País, e não o fazem por falta de incentivo.

Por esta razão, faz-se necessária a implementação de novas políticas públicas para o esporte, para desenvolvermos e formarmos novos cidadãos.

Em países desenvolvidos é claro o alto investimento feito no esporte, proporcionando desta maneira uma forma de inclusão social. Devemos valorizar os outros esportes, pois o Brasil tem a capacidade de deixar de ser somente o país do futebol para ser o país de diversas outras modalidades,



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

podendo se destacar no cenário mundial através de investimentos em atletas de outras categorias.

É importante destacar que diversos Municípios já possuem o “Bolsa Atleta” implantado e em pleno funcionamento, como Itaúna – MG, Navegantes – SC e Vassouras – RJ, entre outras.

Sendo assim, acredito ser de suma importância para o nosso Município ter uma política voltada ao esporte, com o qual demonstramos enorme interesse em contribuir. O município já vem ajudando algumas modalidades, e o presente projeto vem formalizar o auxílio abrindo possibilidade para outros atletas.

Para tanto, encaminhamos a Indicação, com uma minuta de projeto, contanto desde já com vosso apoio e posterior envio à esta Casa de Leis.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 05 de junho de 2019.

Roberto Aparecido Cursino Bispo
Vereador

Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador

Fernando Rogério Fontana
Vereador

Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador

Irineu de Souza Bueno Neto
Vereador

Juliano José de Paula Cunha Junior
Vereador

Luiz Alexandre Ferraz
Vereador

Marcos Paulo da Cunha
Vereador

Ornélio Gonçalves de Oliveira
Vereador

Projeto de Lei nº xxx/2019
Poder Executivo

**Cria o Programa Municipal de Apoio ao
Esporte Amador.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de Joanópolis, com base no artigo 203 da Lei Orgânica Municipal, o qual oferece incentivos através de auxílio-atleta aos esportistas de Joanópolis.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

I - amparar e incentivar a formação de novos atletas;

II - incentivar e custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual e nacional;

III - auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas;

IV - propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Parágrafo único – O Auxílio-Atleta será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento.

Art. 3º Serão beneficiados por esta Lei, atletas das categorias Infanto-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Joanópolis nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. Não se beneficiam desta Lei os atletas que estiverem recebendo bolsas-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos Governos Estadual ou Federal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio-Atleta no valor de até no máximo R\$ 3.000,00 (três mil reais), por evento esportivo, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário.

§ 1º Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

§ 2º O número máximo de Auxílio-Atleta que poderão ser concedidos se limitam a até dois no mesmo exercício.

§ 3º Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do Auxílio-Atleta, em qualquer tempo, o atleta que:

I - For indisciplinado;

II - Desacatar superiores técnicos;

III – Não apresentar prestação de contas.

Art. 5º A concessão do Auxílio-Atleta não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública municipal.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Esportes, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentar os critérios de concessão do auxílio e da reavaliação dos atletas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, xx de xx de 2019

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito